



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 163

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.361, de 13 de setembro de 2000, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Feliz/RS - FMD e dá outras providências."*

O presente projeto visa introduzir alterações na legislação do Fundo Municipal do Desenvolvimento (FMD), importante instrumento de fomento a indústria, e consequente desenvolvimento do Município.

A legislação vigente possibilita que empresas porventura beneficiadas encaminhem novas solicitações de adesão ao FMD, quando em projetos de expansão de suas plantas. Dado o longo prazo de vigência do FMD, de quinze anos, e o dinamismo inerente ao setor privado, é natural, bem como positivo, que novos projetos sejam encaminhados. Porém, a forma de pagamento nesta situação não estava de forma clara na lei, fator este importante tanto para o gerenciamento por parte do Município, como para a tomada de decisão por parte da empresa, o que requer clareza e números precisos.

Também é proposta a limitação a dois os projetos beneficiados, em paralelo, a fim de que não haja excessivo acúmulo de benefícios. O estabelecimento de um prazo mínimo para o encaminhamento do segundo projeto também atua como limitador.

Ademais, está sendo realizado um ajuste em diversos dispositivos desta legislação visando adequar o nome das atuais secretarias municipais responsáveis pelo gerenciamento deste incentivo.

Por fim, é proposta uma pequena alteração da composição do Conselho Diretor do FMD, passando a ser o SINE, representante da classe trabalhadora.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 09 de dezembro de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PROJETO DE LEI Nº 142/2019.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.361, de 13 de setembro de 2000, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Feliz/RS - FMD e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.361, de 13 de setembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 2º Para cálculo do ICMS incremental, será tomada por base de cálculo a média do ICMS devido pela empresa nos últimos doze meses que antecederam o mês anterior ao mês de protocolo do Projeto de Solicitação de Incentivo do FMD junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. " (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do caput, dos incisos I e II do art. 7º e renumerado o parágrafo único passando para § 1º, e incluídos os §§ 2º, 3º e 4º no art. 7º da Lei Municipal nº 1.361, de 13 de setembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7ºA concessão de subsídios fica vinculada a:

I— realização do plano de investimentos aprovado pelo Conselho Diretor do FMD, admitida a comprovação em etapas;

II-o cumprimento das condições estabelecidas no contrato específico firmado pela empresa com o Município, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e da Fazenda.

§ 1ºNa hipótese de aprovação e concessão do segundo benefício, ao longo do período em que ambos ocorram paralelamente será efetuado um único pagamento, nas condições e bases estipuladas para o primeiro projeto.

§ 2ºDurante o período de vigência dos dois projetos aprovados, serão mantidas e corrigidas as bases definidas para o segundo projeto, as quais passarão a vigorar após o término dos benefícios relativos ao primeiro projeto.

§ 3ºO pagamento inicial referente ao segundo projeto aprovado terá início a partir do exercício seguinte ao término do primeiro benefício, e perdurará pelo prazo máximo de até 15 anos, conforme inciso III do art. 5º desta Lei.

§ 4ºFica limitado em até 02 (dois) o número de benefícios possíveis de serem usufruídos no FMD de forma simultânea pela mesma empresa, com possibilidade de solicitação do segundo somente após transcorridos mais de 50% do prazo estipulado no inciso III do artigo 5º desta Lei." (NR)

Art. 3ºFica alterado o caput e o § 1º do art. 9º, e ainda, revogado o § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 1.361, de 13 de setembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º O Conselho Diretor do Fundo Municipal do Desenvolvimento de Feliz será composto pelo Secretário Municipal da Fazenda, que o presidirá, pelo Secretário Geral de Gestão Pública, pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, por dois representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz (ACISFE), e por um representante da sede local do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º As entidades deverão indicar representantes, titular e suplente, para compor o conselho descrito no caput." (NR)

Art. 4º Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei Municipal nº 1.361, de 13 de setembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

(...)

§ 2º Para a operacionalização do FMD será utilizada a estrutura das Secretarias Municipais de Gestão Pública, da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico, podendo ser contratada consultoria especializada para prestar assessorias.

§ 3º A indicação do enquadramento nas condições exigidas para a concessão dos subsídios será realizada por grupo de análise técnica constituído por representantes das Secretarias Municipais da Gestão Pública, da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico, podendo ser contratada consultoria especializada para prestar assessorias." (NR)

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 11 da Lei Municipal nº 1.361, de 13 de setembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Para solicitação do incentivo, as pretendentes deverão protocolar o "Projeto de Solicitação de Incentivo do FMD", conforme modelo de roteiro de projeto a ser obtido junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. " (NR)

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 13 da Lei Municipal nº 1.361, de 13 de setembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O limite do benefício previsto no projeto aprovado será calculado a partir dos investimentos em itens passíveis de enquadramento, conforme art. 4º desta Lei, realizados após o protocolo do "Projeto de Solicitação de Incentivo do FMD" junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (data de abertura do processo)." (NR)

Art. 7º Fica alterado o § 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.361, de 13 de setembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

§ 1º O último Termo Aditivo a ser assinado não poderá contemplar comprovações entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em data posterior a 6 (seis) meses do término do cronograma aprovado, considerando - se como início do ano I do projeto a data de assinatura do contrato ou protocolo de homologação do benefício." (NR)

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 23 da Lei Municipal nº 1.361, de 13 de setembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A concessão do incentivo às empresas será objeto de Decreto do Executivo Municipal e a sua efetivação ficará condicionada à celebração do respectivo contrato com o Município, que estabelecerá as condições dos benefícios a serem concedidos pelo FMD." (NR)



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 09 de dezembro de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**  
**Feliz, 09/12/2019**

---

**Adalberto Bairros Kruehl**  
**Procurador do Município de Feliz.**